



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1281 - 07 de Julho de 2023 - XV

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### LEI N 2.565 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 2.565 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM EM VISITA AOS SEUS FAMILIARES, INTERNOS EM HOSPITAIS OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica assegurado aos profissionais da enfermagem, munidos de identificação profissional, o livre acesso aos seus familiares, internos nos estabelecimentos de saúde no Município de Cachoeiras de Macacu, em horários diferentes aos reservados às visitas.

**Parágrafo único** – A garantia da visita fora dos horários regulares visa assegurar ao profissional da área da enfermagem o direito de contribuir com o acompanhamento ao familiar interno, tendo em vista, a impossibilidade de cumprimento de agenda hospitalar, considerando o seu regime profissional de plantão.

**Art.2º-** Durante a visita realizada pelo profissional de enfermagem ao paciente interno também será assegurado acesso ao prontuário médico e às outras informações que possam contribuir para o respectivo acompanhamento.

**Art.3º-** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: José Cândido Fragoso – Vereador – PSC.

### LEI Nº 2.566, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 2.566 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**"DÁ DENOMINAÇÃO À ÁREA DE LAZER, SITUADA NO BAIRRO RIBEIRA, PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica denominada Área de Lazer DOMINGAS DIONIZIA, a atual área do antigo valão da Rua Gessy Menezes, situada no bairro Ribeira, Pa pucaia, Cachoeiras de Macacu-RJ.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: Ivan Dionizio –Vereador – PSC.

### PORTARIA Nº 0210

PORTARIA Nº0210/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 105 da a Lei Complementar Nº001/91, tendo em vista o Processo Administrativo nº2101 de 18 de abril de 2023 .

**RESOLVE:**

**1- CONCEDER LICENÇA SINDICAL**, a senhora **CACILDA DA SILVA**, matrícula 1045, do cargo de Professor Docente I, lotada no Colégio Municipal Professor Carlos Brandão –Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Junho de 2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 0211

PORTARIA Nº0211/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº3196 de 05 de Junho de 2023.

**RESOLVE**

**1-EXONERAR**, a pedido a Senhora **IVANA NUNES DE SOUZA**, de função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº19475, a partir de 05 de Junho de 2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 0212

PORTARIA Nº0212/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a pedido a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão com seu respectivo símbolo n a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Junho de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerência <b>CRISTIANE ALVES FERREIRA</b>	DAS IX

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



**NÃO SE CALE**  
Violência contra criança  
é covardia! é crime!

**DISQUE 100**

Ligação gratuita e anônima



**O COMBATE À MALÁRIA**  
ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

**UNIDOS PARA PREVENIR**

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borifar a sua casa

**UNIDOS PARA TRATAR**

Fique atento aos sintomas:

- Febre
- Dor de cabeça e no corpo
- Cãibras
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.  
Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Suba mais em gov.br/malaria

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

## DECRETO Nº 4.729 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

## DECRETO Nº 4.729 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações e pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

## DECRETA:

**Art.1º-** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, ou

**Art.2º-** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 01 de Agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

**§1º-** Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto de cada natureza, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**§2º-** Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

**§3º-** Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

**§4º-** As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto à nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do imposto de Renda na fonte.

**§5º** As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art.3º-** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Parágrafo único-** Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

**Art.4º-** A contar do dia 01 de Agosto de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**§1º-** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**§2º-** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art.5º-** Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art.6º-** É proibida a modulação das características tributárias da retenção tais como fato gerador, alíquota, base de cálculo, incidência, imunidade ou isenções. Para melhor entendimento, trazemos a seguir essas características do tributo, sendo: incidência: Pagamento efetuados sobre bens e serviços. Fato Gerador: Crédito ou pagamento. Base de cálculo: Valor do serviço ou fornecimento de bens. Alíquotas: Aplicadas segundo a fonte utilizada RIR 2018 / Manual de Retenções na Fonte (MAFON); IN 1234/2012). Responsável: O órgão ou poder que efetua o pagamento ou reconhece o crédito (Liquidação).

**Art.7º-** Os valores retidos são tratados como antecipações do valor devido pelo prestador do serviço ao município que sofreu a retenção para que posteriormente este faça o ajuste (COMPENSAÇÃO) na apuração dos seus impostos e envie as declarações acessórias obrigatórias.

**Art.8º-** É dever de cada ente realizar a retenção do tributo sobre o valor bruto aplicando a alíquota correspondente sobre os serviços prestados ou bens fornecidos que estejam alcançados pela norma, mesmo que estes não estejam destacados em documento fiscal do prestador.

**Art.9º-** Como responsável tributário na relação de retenção e recolhimento do IRRF aos cofres do tesouro municipal configura também obrigação do poder/órgão dos entes cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma de condição excepcional observada pela norma federal.

**Art.10-** O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

**Art.11-** Mesmo que as retenções sejam feitas de forma descentralizada o produto da arrecadação das retenções de IRRF devem ser remetidos aos cofres do caixa municipal (Secretaria Municipal de Fazenda) de modo que os entes observem o princípio da unidade de tesouraria descrito no art. 56 na Lei 4320/64, o qual veda

qualquer fragmentação para criação de caixas distintos.

**Art.12-** Fazem parte deste Decreto os anexos: ANEXO I; ANEXO II; ANEXO III; ANEXO IV E ANEXO V.

**Art.13-** Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, junto a Controladoria Geral do Município, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como para decidir sobre os casos não contemplados, que sobre eles emitir parecer.

**Art.14-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0196

PORTARIA Nº 0196/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº 0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº 0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº 0080 de 29 de Novembro de 2022.

## RESOLVE:

**1 - NOMEAR,** a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Maio de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerência <b>ALZIRA FARIA DE BRITO</b>	DAS IX

**2 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

**3 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
QUADRO NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO  
X  
PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e</li> <li>Mercadorias e bens em geral</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24

<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assembladas e cooperativas</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de abastecimento de água</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	4,80



## PORTARIA Nº 0213

PORTARIA Nº0213/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1- DESIGNAR**, sem ônus, o senhor **WAGNER GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, para acompanhamento e fiscalização do contrato Nº00 9/2023 da Fundação Macatur, no período de 02/06/2023 a 31/07/2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 0214

PORTARIA Nº0214/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1- DESIGNAR**, sem ônus, o senhor **WAGNER GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, para acompanhamento e fiscalização do contrato Nº 010/2023 da Fundação Macatur, no período de 12/06/2023 a 10/08/2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 0216

PORTARIA Nº0216/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de A bril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Junho de 2023.

**CARGO/NOME**  
Coordenação  
**FERNANDA SILVA DE MELLO**

**SÍMBOLO**  
DAS X

**2 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

**3 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

ANEXO II  
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL\*

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- Cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

\*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

ANEXO III  
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiante de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiante de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- É entidade sem fins lucrativos;
- Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V  
NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Cachoeiras de Macacu, em \_\_\_ de Julho de 2023.

Sr. Fornecedor

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, por meio da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº \_\_\_/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 01 de Agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de 01 de Agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº \_\_\_/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto as Secretarias responsáveis.

Atenciosamente,

Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 0217**

PORTARIA Nº0217/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Região Administrativa de Papucaia, a partir de 01 de Junho de 2023.

**CARGO/NOME**Assessoria Governamental II  
**THAMIRIS CARDOSO SOARES****SÍMBOLO**

DAS XIII

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0220**

PORTARIA Nº0220/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº3366, de 14 de Junho de 2023.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a pedido a senhora **MARIA DE NAZARETH EICHLER SANT' ANGELO**, da função de Professor I desta Municipalidade, sob matrícula Nº19333 a partir de 13 de Junho de 2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0221**

PORTARIA Nº0221/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº3377, de 14 de Junho de 2023.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a pedido a senhora **VANDERLAINE PAGLIASSE DOS SANTOS MENDES**, da função de Agente de Limpeza Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº16019 a partir de 15 de Junho de 2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0222**

PORTARIA Nº0222/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº3387, de 14 de Junho de 2023.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a pedido a senhora **MARIANE DA GLÓRIA DE CARVALHO**, da função de Agente de Limpeza Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº16029 a partir de 15 de Junho de 2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0223**

PORTARIA Nº0223/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Junho de 2023.

**CARGO/NOME**Gerência  
**LILIANE SALVINO DA SILVA LESSA****SÍMBOLO**

DAS IX

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0224**

PORTARIA Nº0224/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº1.442, de 10 de Dezembro de 2002 e artigo 4º da Lei nº 2.417, de 07 de Maio de 2019,

**RESOLVE:**

**1- SUBSTITUIR**, na Portaria Nº0103, de 11 de abril de 2022, que nomeou o Conselho Municipal de Educação, para atuar no **Biênio Abril 2022/Abril 2024**, conforme abaixo discriminados:

**-Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores**

Titular: José Cândido Fragoso

**Substituir por:**

Titular: Darciléia Ulerisch da Silva

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0225**

PORTARIA Nº0225/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº3441, de 16 de Junho de 2023.

**RESOLVE**

**1-EXONERAR**, a pedido o senhor **MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA JUNIOR**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº19401, a partir de 15 de Junho de 2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0218**

PORTARIA Nº0218/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1- NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Junho de 2023.

**CARGO/NOME**Assessoria Governamental I  
**MALCO DUARTE FRAGOSO****SÍMBOLO**

DAS XII

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0219**

PORTARIA Nº0219/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1-NOMEAR**, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Região Administrativa de Papucaia, a partir de 01 de Junho de 2023.

**CARGO/NOME**Coordenação  
**THAMIRIS CARDOSO SOARES****SÍMBOLO**

DAS X

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 0226

PORTARIA Nº 0226/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 3409, de 15 de Junho de 2023.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a pedido o senhor **DANIEL JOSÉ DOS SANTOS HOTTZ**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula nº19354, a partir de 16 de junho de 2023.

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 044



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 044/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Papucaia/Ribeira em razão reforma do Centro de Educação Infantil Municipal Ribeira

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Em razão entrega da reforma do Centro de Educação Infantil Municipal Ribeira fica interditada a **Rua Padre Antônio da Costa Carvalho s/n, na altura da UBS Ribeira**, localizada na Ribeira no trecho compreendido da esquina da Rua Universo até a Av. Senador Doutel de Andrade, **nas datas 06 de Julho de 2023 e 07 de Julho de 2023 a partir das 12:00 hs**; ao término da entrega da reforma volta o Trânsito normal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 06 de Julho de 2023

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

## PORTARIA Nº 045



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 045/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Papucaia em razão do evento "Caminhos do Brasil".

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Em razão do evento "Caminhos do Brasil" fica interditada a **Av. Paulo Francisco Torres** localizada em Papucaia no trecho compreendido da esquina da Rua Ubaldo J. da Rocha até a esquina da Rua Osvaldir Vicente Siqueira, na data de 08 de Julho a partir das 12:00 hs; ao término do evento volta o Trânsito normal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 06 de Julho de 2023

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME/CM Nº 002/2023

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA INSTITUIÇÃO COLÉGIO DINÂMICO IONE JORDÃO, MANTENEDORA DO JARDIM ESCOLA FAVO DE MEL.**

**I - HISTÓRICO**

Em 14 de novembro de 2019, a Srª Dora Duarte Jordão, representante legal do Colégio Dinâmico Ione Jordão, localizado à Rua Alderico de Souza Jordão, nº 42, Veneza, Papucaia - Cachoeiras de Macacu/RJ, requerer Autorização para Funcionamento da Etapa de Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola na forma da Resolução SME/CM nº 02/2003.

Através da Portaria SME/CM n.º 005, de 02 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Educação, nomeou membros para compor a comissão de verificação para autorização do Colégio Dinâmico Ione Jordão mantenedora Jardim Escola Favo de Mel, objetivando Autorização para Funcionamento da Etapa de Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola. A Comissão de Verificação após visita "in-loco" verificou que a instituição encontra-se adequada ao fim a que se destina, atendendo as normas e especificações técnicas da legislação vigente, apresentando condições adequadas de acessibilidade e segurança, opinando favoravelmente.

De acordo com o relatório da Comissão de Verificação (fls. 240 a 243) do Processo nº 0793/2019, este Conselho verificou a veracidade das informações e exigências cumpridas pela instituição, opina favoravelmente pelo Autorizo de Funcionamento da Etapa de Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola.

Diante dos apontamentos realizados, observa-se que a mantenedora atende as exigências constantes da Resolução n.º 02/2003. Cabe também informar que a unidade em comento já funcionava neste mesmo espaço com outra razão social, não passando por interrupção da prestação do serviço educacional.

**II - DECISÃO DA PLENÁRIA**

Em reunião da Plenária no dia 06 de julho de 2023, este Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer e opina **FAVORAVELMENTE**

pel Autorizo de Funcionamento da Etapa de Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola do Colégio Dinâmico Ione Jordão.

Cachoeiras de Macacu, 06 de julho de 2023.

Alcina Barros Ribeiro e Lucimar da Silva Veiga - Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Luiz Fernando Lima da Silva - Representante de Pais da Rede Municipal de Ensino  
Maria de Lourdes da Silva Pinto - Representante de Associação de Moradores  
Rose May Ade de Almeida Nogueira - Secretária Municipal de Saúde  
Sylvia Cristina Souza Berbet - Representante de ONGs ligadas a Educação  
Sylvia Regina Fernandes Braga - Representantes dos profissionais da Rede Particular de Ensino

*Alcina Barros Ribeiro*  
*Sylvia Cristina Souza Berbet*  
*Maria de Lourdes da Silva Pinto*  
*Márcia Teller Barboza*  
*Sylvia Regina Fernandes Braga*  
*Rose May Ade de Almeida Nogueira*  
*Luiz Fernando Lima da Silva Veiga*

## ATOS DA ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 043/2023

Regulamenta Estacionamento de Curta Duração na Rua Santo Antônio, Cach. de Macacu RJ e dá outras providências

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando que é dever do Administrador Público o interesse da população diante das demandas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado duas vagas de Curta Duração de 20 minutos com pisca alerta ligado na **Rua Santo Antônio próximo ao nº 26, Cach. de Macacu RJ**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 05 de Julho de 2023.

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Secretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

**DENGUE**  
**MATA**  
MUDE SUA ATITUDE.

**ATENÇÃO!**  
ONDE TEM ÁGUA PARADA,  
PODE TER DENGUE.

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME/CM Nº 003/2023

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS FASES INICIAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (I A V), NO COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS BRANDÃO A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

I - HISTÓRICO

Considerando a necessidade de reorganização na oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Colégio Municipal Alberto Monteiro Barbosa e no Colégio Municipal Professor Carlos Brandão e o princípio da eficiência na administração pública previsto no Art. 37 da Constituição Federal, a Assessoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação solicita ao Conselho Municipal de Educação - CME, parecer de autorizar o funcionamento das Fases Iniciais da EJA (I a V), no Colégio Municipal Professor Carlos Brandão a partir do 2º semestre letivo de 2023.

Considerando que o Colégio Municipal Alberto Monteiro Barbosa atende apenas uma turma das Fases Iniciais da EJA (I a V) no 3º turno e o Colégio Municipal Professor Carlos Brandão atende a 04 turmas das Fases Finais da EJA e ambas as UEs compreenderam os benefícios de tal ação, visto que no Colégio Municipal Professor Carlos Brandão os alunos terão acesso a toda estrutura de funcionamento da unidade, tais como biblioteca, laboratório, quadra poliesportiva, dentre outras atividades. Além da estrutura física de funcionamento, durante o 2º semestre de 2023 a turma permanecerá com a atual professora regente e com a mediadora escolar;

II - DECISÃO DA PLENÁRIA

Em reunião da Plenária no dia 06 de julho de 2023, este Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer e opina FAVORAVELMENTE pelo autorizar o funcionamento das Fases Iniciais da EJA (I a V), no Colégio Municipal Professor Carlos Brandão a partir do 2º semestre letivo de 2023.

Cachoeiras de Macacu, 06 de julho de 2023.

Alicia Barros Ribeiro e Lucimar da Silva Veiga - Representante da Secretaria Municipal de Educação
Luiz Fernando Lima da Silva - Representante de Pais da Rede Municipal de Ensino

Maria de Lourdes da Silva Pinto - Representante de Associação de Moradores
Rose May Ade de Almeida Nogueira - Secretária Municipal de Saúde
Sylvia Cristina Souza Berbet - Representante de ONGs ligadas a Educação
Sylvia Regina Fernandes Braga - Representantes dos profissionais da Rede Particular de Ensino

Handwritten signatures of the council members.

ATOS DO MEIO AMBIENTE



ERRATA Nº001/2023

Na Edição Nº 1256 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 25 de abril de 2023, na publicação da Resolução Nº 02/2023, de 24 de abril de 2023, referente a ementa que cria a Comissão de Implantação e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA).

ONDE SE LÊ: - Cria a Comissão de Implementação

LEIA-SE: - Cria a Comissão de Implantação

Cachoeiras de Macacu, 06 de julho de 2023.

Handwritten signatures of the Secretary of the Environment and the Secretary of Education.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.735, de 06 de julho de 2023.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da FUNDO-50, na "Unidade-003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", o Elemento de despesa "52- Equipamentos e Material Permanente", na Fonte de Recursos "1.704.0000- Transferências da União Referentes a Compensação Financeira", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

Table with columns: FONDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal..., Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) para Reforço (dats) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Table with columns: 50 - FUNDO, 50.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.0009.2054.4.4.90.52.00.00.00.1.704.0000, Total da Suplementação: R\$ 1.800.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, nas seguinte(s) Dotação (ões) Orçamentária(s):

Table with columns: 50 - FUNDO, 50.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 415-10.302.0009.2054.3.30.30.00.00.00.1.704.0000, Total de Anulação: R\$ 1.800.000,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.736 DE 06 DE JULHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.736, de 06 de Julho de 2023.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da FUNDO-50, na "Unidade - 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", o Elemento de despesa "52 -Equipamentos e Material Permanente", na fonte de recurso "1.542.0000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

Table with columns: FUNDO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental..., Equipamentos e Material Permanente, Manutenção e Valorização da Ed. Infantil, Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 529.000,00 (Quinhentos e vinte e nove mil reais) para Reforço (dats) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Table with columns: 50-FUNDO, 50.007- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0010.2066.4.4.90.52.00.00.00.1.542.0000, 12.365.0010.2070.4.4.90.52.00.00.00.1.542.0000, Total da Suplementação: R\$ 529.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na Fonte 1.542.0000, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

Table with columns: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.542.0000 ( Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT ) R\$ 529.000,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.736
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1.542.0000 - FUNDEB - VAAT
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Table with columns: Previsão de Arrecadação, 2023, 0,00

Table with columns: Receita Realizada, (A) 01 a 06 / 2023, 529.900,70, (B) 01 a 06 / 2022, 0,00, (C) 07 a 12 / 2022, 0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

Table with columns: D = A / B, logo, 529.900,70, 0,00, 0,00000000000

Table with columns: TAXA DE INCREMENTO (%), Arrecadação Projetada 07 a 12 / 2023, (C \* D) (E), 0,00, Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023, (A + E) (F), 529.900,70, Previsão Orçamentária 2023, (G), 0,00, Provável Excesso de Arrecadação no Período, (F - G) (H), 529.900,70, Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício, (I), 0,00, Excesso Provável Liberado para Utilização, (H - I), 529.900,70

Table with columns: MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), Receita Realizada 1 a 6/2023, (J), 529.900,70, Média Mensal = (J)/6, (K), 88.316,78, Projeção para os 12 meses, (L), 1.059.801,40, Previsão Orçamentária 2023, (M), 0,00, Provável Excesso de Arrecadação no Período, (L-M) (N), 1.059.801,40, Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício, (O), 0,00, Excesso Provável Liberado para Utilização, (N - O), 1.059.801,40

Table with columns: EXCESSO REALIZADO, Receita Realizada 1 a 6/2023, (O), 529.900,70, Previsão Orçamentária 2023, (P), 0,00, Excesso de Arrecadação no Período, (O - P) (Q), 529.900,70, Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício, (R), 0,00, Excesso Liberado para Utilização, (Q - R) (S), 529.900,70, USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?, NÃO

Table with columns: MÉTODO A SER UTILIZADO = TAXA DE INCREMENTO (%), EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 529.900,70, LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 50%, 264.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por TAXA DE INCREMENTO (%), ou seja, R\$ 264.000,00

DECRETO Nº 4.737 DE 06 DE JULHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.737, de 06 de Julho de 2023.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas do FUNDO-50, na "Unidade - 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", o Elemento de despesa " 11 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", na fonte de recurso "1.541.1070- Transferências do FUNDEB - Compl. da União - VAAF - Pagto Remun. Prof. Educ. Básica em Exercício", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

Table with columns: FUNDO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manutenção e Valorização da Ed. Infantil, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recurso

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.297.000,00 ( Dois milhões, duzentos e noventa e sete mil reais) para Reforço (dats) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Table with columns: 50-FUNDO, 50.007- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.365.0010.2070.3.1.90.11.00.00.00.1.541.1070, Total da Suplementação: R\$ 2.297.000,00

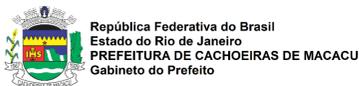
Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na Fonte 1.541.1070, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

Table with columns: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.541.1070 (Transferências do FUNDEB - Compl. da União - VAAF - Pagto Remun. Prof. Educ. Básica em Exercício) R\$ 2.297.000,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.737  
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
FONTE DE RECURSOS: 1.541.1070 - FUNDEB - VAAF - Pagto Remun. Prof. Educ. Básica em Efet. Exer.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00
Receita Realizada	(A) 01 a 06 / 2023	2.297.135,68
	(B) 01 a 06 / 2022	0,00
	(C) 07 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)  
D = A / B, logo  $\frac{2.297.135,68}{0,00}$  0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 07 a 12 / 2023	(C * D)	(E)		0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	2.297.135,68	
Previsão Orçamentária 2023	(G)		0,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	2.297.135,68	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		2.297.135,68	

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 6/2023	(J)	2.297.135,68		
Média Mensal = (J)/6	(K)	382.859,59		
Projeção para os 12 meses	(L)	4.594.271,36		
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00		
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)	4.594.271,36	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)		4.594.271,36	

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO				
Receita Realizada 1 a 6/2023	(O)	2.297.135,68		
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00		
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)	2.297.135,68	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00	
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)		2.297.135,68	
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?			NÃO	

MÉTODO A SER UTILIZADO = TAXA DE INCREMENTO (%)				
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =		2.297.135,68		
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 50%		1.148.000,00		

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opta por decretar por TAXA DE INCREMENTO (%), ou seja, R\$ 1.148.000,00

DECRETO Nº 4.738 DE 06 DE JULHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.738, de 06 de Julho de 2023.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas do FUNDO-50, na "Unidade - 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", o Elemento de despesa "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", na fonte de recurso "1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Compl. da União - VAAT - Pagto. Remun. Prof. Educ. Básica em Efet. Exercício", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detachamento I:

DETALHAMENTO I	
FUNDO	.....50
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	..... 50.007
Manutenção e Valorização da Ed. Infantil	..... 12.365.0010.2070
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	..... 3.1.90.11
Manutenção e Valorização da E. Fundamental	..... 12.361.0010.2066
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	..... 3.1.90.11
Fonte de Recurso	..... 1.542.1070

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.236.000,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e seis mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50-FUNDO	
50.007- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2070.3.1.90.11.00.00.00.1.542.1070	R\$ 836.000,00
12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.1.542.1070	R\$ 400.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>R\$ 1.236.000,00</b>

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na Fonte 1.542.1070, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.542.1070 ( Transferências do FUNDEB - Compl. da União - VAAT - Pagto. Remun. Prof. Educ. Básica em Efet. Exercício)	
	R\$ 1.236.000,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.738  
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
FONTE DE RECURSOS: 1.542.1070 - FUNDEB - VAAT - Pagto Remun. Prof. Educ. Básica em Efet. Exer.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00
Receita Realizada	(A) 01 a 06 / 2023	1.236.435,00
	(B) 01 a 06 / 2022	0,00
	(C) 07 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)  
D = A / B, logo  $\frac{1.236.435,00}{0,00}$  0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 07 a 12 / 2023	(C * D)	(E)		0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	1.236.435,00	
Previsão Orçamentária 2023	(G)		0,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	1.236.435,00	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		1.236.435,00	

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 6/2023	(J)	1.236.435,00		
Média Mensal = (J)/6	(K)	206.072,50		
Projeção para os 12 meses	(L)	2.472.870,00		
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00		
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)	2.472.870,00	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)		2.472.870,00	

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO				
Receita Realizada 1 a 6/2023	(O)	1.236.435,00		
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00		
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)	1.236.435,00	
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		0,00	
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)		1.236.435,00	
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?			NÃO	

MÉTODO A SER UTILIZADO = TAXA DE INCREMENTO (%)				
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =		1.236.435,00		
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 50%		618.000,00		

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opta por decretar por TAXA DE INCREMENTO (%), ou seja, R\$ 618.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 018/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal do Servidor **Claudemir de Oliveira Lutterbach**, (Auxiliar de Serviços Gerais), Matrícula n.º 643, referente ao processo administrativo N.º 0294/2023, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023. Totalizando a porcentagem máxima de 45%.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

PORTARIA Nº 019



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 019/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal do Servidor **Marco Aurélio Cadena Faria** (Motorista), Matrícula n.º 649, referente ao processo administrativo N.º 0096/2022, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

PORTARIA Nº 017



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 017 /2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal do Servidor **Claudemir de Oliveira Lutterbach**, (Auxiliar de Serviços Gerais), Matrícula n.º 643, referente ao processo administrativo N.º 0105/2023, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente



**NÃO SE CALE**  
Violência contra criança  
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima

PREFETURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

## PORTARIA Nº 020



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 020/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal do Servidor **Marco Aurélio Cadena Faria** (Motorista), Matrícula n.º649, referente ao processo administrativo N.º0192/2023, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

## PORTARIA Nº 021



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 021 /2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal da servidora **Samira Carvalho Silva Vieira**, (Recepcionista), Matrícula n.º731, referente ao processo administrativo N.º0691/2022, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

## PORTARIA Nº 024



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 024/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal do servidor **José Ricardo Marques Silva**, (Técnico em Contabilidade), Matrícula n.º732, referente ao processo administrativo N.º0740/2021 em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

## PORTARIA Nº 016



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Portaria nº016/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1-ALTERAR, o período de gozo de férias, por necessidade imperiosa do serviço, do servidor descrito abaixo, passando a vigorar o novo período .

**José Ricardo Marques Silva- Mat.:732**

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
17/09/2021 a 16/09/2022	1º de 03/07/2023 a 07/07/2023 (5 dias) 2º de 04/09/2023 a 14/09/2023 (10 dias) 3º de 02/10/2023 a 06/10/2023 (5 dias)

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 03 de Julho de 2023.

Gabinete da Presidência, 03 de Julho de 2023.

Vereador Edivaldo Pereira de Souza

=Presidente=



## PORTARIA Nº 022



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 022/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal da servidora **Samira Carvalho Silva Vieira**, (Recepcionista), Matrícula n.º731, referente ao processo administrativo N.º0122/2023, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

## PORTARIA Nº 023



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 023/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal da servidora **Samira Carvalho Silva Vieira**, (Recepcionista), Matrícula n.º731, referente ao processo administrativo N.º0123/2023, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.Totalizando a percentagem máxima de 45%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

## PORTARIA Nº 025



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 025/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a incorporação de AQF – Adicional de Qualificação Funcional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao salário base mensal do servidor **José Ricardo Marques Silva**, (Técnico em Contabilidade), Matrícula n.º732, referente ao processo administrativo N.º0515/2023 em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º2.388 de Setembro de 2018 e Lei n.º 2.559 de 2023.Totalizando a percentagem máxima de 45%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Junho/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Julho de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente

## PORTARIA Nº 026



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Portaria nº 026/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1-Nomear, o servidor descrito abaixo:

SERVIDOR	CARGO	SIMB
EDGAR DE OLIVEIRA VELOSO	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 06 de julho de 2023.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2023

Vereador Edivaldo Pereira de Souza  
=Presidente=

## PORTARIA Nº 027



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Portaria nº 027/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1- Exonerar o servidor descrito abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PORTARIA
MARCO AURELIO CADENA FARIA	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO SIMB CCX	013/2023 PUBLICAÇÃO 25/03/2023

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 30 de Junho de 2023.  
3- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de Julho de 2023.

Vereador Edivaldo Pereira de Souza

=Presidente=

## PORTARIA Nº 028



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Portaria nº 028/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1- Nomear a servidora descrita abaixo para compor a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos :

SERVIDOR	CARGO
KARLA KOLIMBROWSKEY	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO – SIMB : CCX

2- Passando a vigorar a nova composição:

SERVIDOR	CARGO	SIMB
ANGELO DOS SANTOS MORAES	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CCIX
KARLA KOLIMBROWSKEY	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	CCX
NATHALIA MENDONÇA BUSQUET	GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS	CCXI
SAMIRA CARVALHO SILVA VIEIRA	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	CCX

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Julho de 2023.  
3- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de Julho de 2023.

Vereador Edivaldo Pereira de Souza

=Presidente=



DISQUE SAÚDE **136**

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

**Mariah e Pedro**  
Receptores de leite humano

Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](#)  
[/minsaude](#)  
[/MinSaudeBR](#)  
[/minsaude](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 575 - 07 de Julho de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1281

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 022/2023

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira. **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:

Processo Administrativo nº 2514/2023.

Licitação nº 022 de 2023.

Modalidade: Pregão Presencial/SRP.

Data da Homologação: 29/06/2023.

Empresas Registradas:

**COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. (R\$ 22.616,18).**

**PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. (R\$ 69.086,00).**

Valor total registrado: R\$ 91.702,18 (Noventa e um mil setecentos e dois reais e dezoito centavos).

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus automotivos para toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ e demais veículos que venham a ser adquiridos e incorporados à mesma, pelo período de 12 (doze) meses.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29/06/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

#### PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS E INCORPORADOS À MESMA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 69.086,00 (Sessenta e nove mil oitenta e seis reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial/SRP nº 022/2023 – Proc. Adm. nº. 2514/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 30/06/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

#### COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS E INCORPORADOS À MESMA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 22.616,18 (Vinte e dois mil seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial/SRP nº 022/2023 – Proc. Adm. nº. 2514/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 30/06/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, **RESOLVE**:

**HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:

Processo Administrativo nº 0020/2023.

Licitação nº 018/2023.

Modalidade: Pregão Presencial.

Data da Homologação: 05/07/2023.

Valor Total Contratado: R\$ 62.900,00 (Sessenta e dois mil novecentos reais)

Empresa Contratada: **SELTEC RIO SEGURANÇA ELETRÔNICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Objeto: **LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDER A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05/07/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 005/2023**

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVE**:

**HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:

Processo Administrativo nº 0985/2023.

Licitação nº 005/2023.

Modalidade: Convite.

Data da Homologação: 05/07/2023.

Valor Total Contratado: R\$ 155.854,54 (Cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Empresa Contratada: **CRBR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA SERVIÇO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO, NO TRECHO DA AVENIDA CASTELO BRANCO, BAIRRO VALÉRIO NESTE MUNICÍPIO.**

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05/07/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE  
INEXIGIBILIDADE 07/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ  
X  
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO – UNDIME/RJ

**OBJETO:** Pagamento de taxa de inscrição para o 76º Fórum de Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - UNDIME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Imediato.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Imediato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo administrativo n.º 571/2023.

Cachoeiras de Macacu, 19 de junho de 2023.

Osório Luiz Figueiredo de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 024/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

**COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU LEGÍTIMOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 700.184,25 (Setecentos mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme aquisição.

**FISCALIZAÇÃO:** Murilo da Conceição Pupo, matrícula nº 3951 e na impossibilidade deste, assumirá a função a Sr.ª Martha Letícia do Couto Mattos matrícula nº 19.153 .

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 – Pregão 014/2023 - Processo nº 3612/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 07/07/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 023/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

**COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS M OVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV E/OU SERVIÇOS DE REBOQUE**

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 236.419,42 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme execução do serviço.

**FISCALIZAÇÃO:** Murilo da Conceição Pupo, matrícula nº 3951 e na impossibilidade deste, assumirá a função a Sr.ª Martha Letícia do Couto Mattos matrícula nº 19.153 .

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 – Pregão 014/2023 - Processo nº 3611/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 07/07/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL  
Nº 009/2023  
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018  
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
X  
MÁRCIA CARDOSO CHRIST

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de locação de imóvel.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.208,52 (dezenove mil, duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Adm. nº 0553/2018.  
Cachoeiras de Macacu, -RJ, 02 de junho de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do F.M.S.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022  
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
X

A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato para prestação de serviço de empresa especializada a fim de prestar serviços de Gestão da Saúde Municipal, envolvendo: licença de uso de software, suporte técnico e manutenção, pelo prazo de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 883.456,50 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inc. II, C/C Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - Processo Adm. nº 0330/2022.

Cachoeiras de Macacu, -RJ, 30 de junho de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do F.M.S.

EXTRATO CONTRATUAL  
CONTRATO - Nº 008/2023

PARTES: AMAE-CM

X

AGÊNCIA POLITOF DE PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

OBJETO: Serviço de desenvolvimento e manutenção dos sistemas Web sites e atendimento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 171.930,00 (Cento e setenta e um mil novecentos e trinta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, conforme execução.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto n. 2.453, de 04.07.2007, Lei Geral Municipal nº 1.795 de 11 de dezembro de 2009 e, subsidiariamente, às Leis 8.078/90 (CDC), n. 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar - processo administrativo nº 0154/2023.

Cachoeiras de Macacu, 30 de junho de 2023.

ANDERSON FERREIRA REIS  
Presidente da AMAE-CM  
Portaria nº 018/2021

**O COMBATE À MALÁRIA**  
ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!

CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente bofilar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

- Fique atento aos sintomas:
- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Catúres
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.  
Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em [gov.br/malaria](http://gov.br/malaria)

SUS GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

DISQUE SAÚDE 136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de leite humano



Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](https://www.facebook.com/minsaude)

[/minsaude](https://twitter.com/minsaude)

[/MinSaudeBR](https://www.instagram.com/minsaude)

[/minsaude](https://www.youtube.com/minsaude)